



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná nº. 2333

Página 2-4, em 23/08/21

*RENATO H. ARAÚJO*

Funcionário

## LEI COMPLEMENTAR Nº 387/2021

**SÚMULA:** Altera a Lei Complementar nº 115 de 27 de maio de 2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** Fica alterado todo o item 11 do Anexo I da Lei Complementar nº 115 de 27 de maio de 2005, **excluindo** o termo TURISMO dessa Secretaria, departamento e divisão, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEJUV**

**11.1 Departamento Administrativo da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer:**

**11.1.1 Divisão de Juventude;**

**11.1.2 Divisão de Cultura;**

**11.1.3 Divisão de Esportes;**

**11.1.4 Divisão de Lazer Comunitário.” (NR)**

**Art. 2º** Fica alterado o item 10 do Anexo I da Lei Complementar nº 115 de 27 de maio de 2005, **criando** e incluindo a Divisão de Turismo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**10.1 Departamento de Indústria e Comércio.**

**10.2 Departamento de Geração de Trabalho e Renda:**

**10.2.1 Divisão de Qualificação Profissional;**

**10.2.2 Divisão de Geração de Renda;**

**10.2.3 Divisão de Agricultura e Pecuária;**

**10.2.4 Divisão de Turismo.” (NR)**

**Art. 3º** Fica alterado todo o inciso V do Art. 7º da Lei Complementar nº 115 de 27 de maio de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º.....**

**V – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

**a) Secretaria Municipal de Urbanismo;**

**b) Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente;**

**c) Secretaria Municipal de Educação;**

**d) Secretaria Municipal de Saúde;**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

- e) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- g) Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUV;
- e
- h) Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública – SEMUTRANS.” (NR)

**Art. 4º** Fica alterado os incisos do Art. 36 da Lei Complementar nº 115 de 27 de maio de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.....

- I – Departamento de Indústria e Comércio.
- II – Departamento de Geração de Trabalho e Renda:
  - a) Divisão de Qualificação Profissional;
  - b) Divisão de Geração de Renda;
  - c) Divisão de Agricultura e Pecuária; e
  - d) Divisão de Turismo.” (NR)

**Art. 5º** Fica incluído o Art. 36-A na Lei Complementar nº 115 de 27 de maio de 2005, com as seguintes redações:

“Art. 36-A A Divisão de Turismo compete:

- I – formular e desenvolver a política municipal de turismo, visando criar condições empreendedoras, sociais e econômicas no município de Sarandi – PR, através da iniciativa pública e privada;
- II – atuar de forma integrada com as demais unidades administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III – coordenar e executar as políticas e planos voltados para atividades turísticas do município;
- IV – promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da secretaria, no domínio turismo;
- V – planejar e organizar o calendário turístico do município;
- VI – promover e apoiar as festividades, comemorações e eventos do município.” (AC)

**Art. 6º** Fica incluído a Seção XIV na Lei Complementar nº 115 de 27 de maio de 2005, com a seguinte redação:

“Seção XIV

Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer” (AC)

**Art. 7º** Ficam incluídos os Arts. 36-B, 36-C, 36-D, 36-E, 36-F, 36-G, 36-H 36-I e 36-J na Lei Complementar nº 115 de 27 de maio de 2005, dentro da Seção XIV, com as seguintes redações:

“Art. 36-B A Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUV, tem por finalidade institucional, a formulação e a gestão das





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

políticas públicas de Cultura, Esporte e Lazer, promovendo e estimulando as ações públicas e privadas para a realização das atividades físicas, desportivas, culturais e de lazer, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da juventude e da população em geral.

Art. 36-C Compete a SEJUV planejar, coordenar, orientar, acompanhar, avaliar e executar as ações governamentais direcionadas à infância, à juventude, a cultura, ao esporte e ao lazer no Município de Sarandi.

Art. 36-D A Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUV, no exercício de suas competências, deverá:

I – realizar a gestão dos programas, projetos, ações e atividades municipais nas áreas da infância, da juventude, da cultura, do esporte e do lazer;

II – coordenar o planejamento e a implantação das ações governamentais de incentivo às praticas culturais, esportivas e de lazer, bem como atividades direcionadas à juventude que favoreçam a sua educação, formação profissional e integração social;

III – promover a integração da política municipal com as políticas estadual e federal, objetivando a formulação e a execução da política integrada em cada área de sua competência;

IV – buscar parcerias e intercâmbios com órgãos municipais, estaduais, federais, instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais, nacionais e internacionais, por meio de convênios, acordo de cooperação técnica ou outra forma de ajuste compatível com a administração pública;

V – identificar, fomentar e proteger as iniciativas da sociedade, promovendo a auto-organização nas áreas de atuação da SEJUV, estimulando a formação, a consolidação das atividades afins que contribuam para melhorar a qualidade de vida da juventude e da população em geral;

VI – promover o desenvolvimento de estudos, debates, pesquisas, campanhas, programas educativos, entre outras formas de difusão e promoção junto a instituições públicas e privadas, veículos de comunicação e outras entidades sobre os benefícios das praticas culturais, esportivas e de lazer, bem como sobre os problemas, necessidades, potencialidades, oportunidades, direitos e deveres dos jovens e da população em geral;

VII – fomentar as oportunidades e os meios para a iniciação e a prática de atividades culturais, esportivas e de lazer;

VIII – promover oportunidades de socialização por meio de ações socioeducativas que contribuam para a formação da cidadania e profissionalização dos jovens;

IX – promover a criação ou disponibilização, bem como a manutenção de espaços públicos ou privados adequados para atividades direcionadas aos jovens e a prática de atividades culturais, esportivas e de lazer, com material apropriado e recursos humanos qualificados;

X – atender, prioritariamente, através de programas, projetos e ações especiais voltados às crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiências, bem como a integração e interação com o núcleo familiar;





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

XI – elaborar, desenvolver e apoiar a implantação de programas culturais, esportivos e de lazer junto à rede municipal e estadual de educação e em articulação com as demais Secretarias Municipais;

XII – apoiar e articular com as entidades locais para a promoção de feiras, congressos e seminários no Município, nos assuntos relacionados com a juventude, cultura, esporte e lazer;

XIII – promover a implantação de programas municipais de culturas, esportes e lazer;

XIV – apoiar o desenvolvimento de associações com finalidades culturais, desportivas e de lazer, como base comunitária;

XV – organizar e realizar oficinas de atividades culturais, esportivas e de lazer;

XVI – propor cursos de formação de mão de obra para o mercado de trabalho; e

XVII – desenvolver outras atividades afins e previstas na legislação municipal.

**Art. 36-E** Ao Secretário Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer compete:

I – exercer a representação institucional da SEJUV;

II – elaborar em conjunto com as unidades administrativas da SEJUV, no último trimestre de cada ano, para vigorar no ano imediatamente seguinte, o Calendário Anual das Atividades e Eventos da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;

III – supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas da SEJUV;

IV – exercer demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, nesta Lei e outras que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 36-F** Ao Diretor do Departamento Administrativo da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer compete:

I – desenvolver as ações estabelecidas no calendário anual das atividades e eventos da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;

II – exercer as tarefas técnicas e administrativas, desenvolvendo o preparo e o encaminhamento do expediente, a coordenação do fluxo de informações, as relações institucionais da Secretaria, a coordenação e a execução das atividades relativas à gestão de pessoas, materiais, recursos logísticos, execução orçamentária e a prestação de contas;

III – propor a realização de atividades e eventos em favor da juventude, da cultura, do esporte e lazer;

IV – promover a integração entre as unidades administrativas da SEJUV;

e

V – desempenhar atividades correlatas e demais funções designadas pelo Secretário Municipal da SEJUV

**Art. 36-G** Ao Chefe da Divisão da Juventude compete:

I – promover as ações em prol da infância e juventude, determinadas no calendário anual das atividades e eventos da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

**II – propor a realização de atividades e eventos em favor da infância e da juventude;**

**III – difundir a realização de atividades em benefício da juventude em parceria com a Secretaria Municipal de Educação do Município;**

**IV – atuar em parceria com as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e demais Secretarias Municipais e Estaduais, no intuito de promover campanhas preventivas direcionadas à infância, a juventude e à família;**

**V – fomentar a participação da juventude e da população em geral nas atividades desenvolvidas pela SEJUV;**

**VI – estimular a realização de oficinas de atividades culturais, esportivas e de lazer;**

**VII – atuar de forma integrada com as demais unidades administrativas da SEJUV; e**

**VIII – desempenhar demais atividades designadas pelo Diretor do Departamento Administrativo.**

**Art. 36-H Ao Chefe da Divisão de Cultura compete:**

**I – exercer as ações culturais fixadas no Calendário Anual das Atividades e Eventos da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;**

**II – atuar de forma integrada com as demais unidades administrativas da SEJUV;**

**III – propor a realização de atividades e eventos culturais no município;**

**IV – difundir a realização de atividades culturais em parceria com a Secretaria Municipal de Educação do Município;**

**V – estimular a participação da juventude e da população em geral nas atividades desenvolvidas pela SEJUV;**

**VI – elaborar, desenvolver e assessorar na implantação de programas culturais, esportivos e de lazer junto à rede municipal e estadual de educação e em articulação com as demais Secretarias Municipais;**

**VII – realizar ações através da colaboração da comunidade visando proteção ao patrimônio cultural do município, através de inventários, registros, vigilância e outros meios de preservação;**

**VIII – desenvolver eventos sociais e culturais;**

**IX – realizar anualmente no último domingo do mês de janeiro o Festival de Folia de Reis;**

**X – organizar e realizar oficinas de atividades culturais;**

**XI – promover a semana de artes entre os alunos inseridos nas oficinas culturais;**

**XII – administrar telecentros para pesquisas e estudos;**

**XIII – apoiar as iniciativas artísticas do município;**

**XIV – realizar as festividades natalinas no município;**

**XV – promover anualmente em comemoração ao aniversário do município, os concursos de beleza infantojuvenil, juvenil, adulto e melhor idade;**

**XVI – administrar a biblioteca, museu e pinacoteca municipais; e**

**XVII – desempenhar demais atividades designadas pelo Diretor do Departamento Administrativo.**

**Art. 36-I Ao Chefe da Divisão de Esportes compete:**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600


- I – desempenhar as ações esportivas estabelecidas no calendário anual das atividades e eventos da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;**
- II – atuar de forma integrada com as demais unidades administrativas da SEJUV;**
- III – propor a realização de atividades e eventos esportivos no município;**
- IV – difundir a realização de atividades esportivas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação do Município;**
- V – estimular a participação da juventude e da população em geral nas atividades desenvolvidas pela SEJUV;**
- VI – administrar estádios, centros esportivos, praças de esportes, ATIs e recreação;**
- VII – organizar e realizar oficinas de atividades esportivas;**
- VIII – realizar anualmente a Taça Sarandi nas diversas modalidades esportivas; e**
- IX – desempenhar demais atividades designadas pelo Diretor do Departamento Administrativo.**

**Art. 36-J Ao Chefe da Divisão de Lazer Comunitário compete:**

- I – desenvolver as ações de lazer comunitário definidas no calendário anual das atividades e eventos da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;**
- II – atuar de forma integrada com as demais unidades administrativas da SEJUV;**
- III – propor a realização de atividades e eventos de lazer no município;**
- IV – difundir a realização de atividades de lazer em parceria com a Secretaria Municipal de Educação do Município;**
- V – estimular a participação da juventude e da população em geral nas atividades desenvolvidas pela SEJUV;**
- VI – organizar e realizar oficinas de atividades de lazer e recreação; e**
- VII – desempenhar demais atividades designadas pelo Diretor do Departamento Administrativo.” (AC)**

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de agosto de 2021.

  
**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal